CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 73 733 de 19

Promovente: Sergio Francisco Barquete.

PROJETO DE LEI
253.52

Assunto: Dispõe sôbre doação à Biblioteca Municipal Monteiro Lobato ao Ginasio Local.

ANDAMENTO

Recebido 14/4/52 Educação.	Devolvido 8/5/52 Reprovado 26 JUN 1952	Finanças 18/5/52 Reprovado 2ª 30 JUN 1952	Concluido

Observações: Rejeitado

Arquivado em 11 JUL 1952

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, decreta:

Protocolo Geral
Nº 2352

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a prodede-r a doação pura e simples da Bibliotéca Municipal "Monteiro Lobato" de propriedade do Municipio de Pompéia, ao Colegio Estadual e Escola Normal de Pompéia.

Artigo 2º - Os beneficiados se comprometem a receber a citada Biblioteca e conservar o nome da mesma.

Artigo 3º - A Diretoria do Colegio Estadual e Escola Normal de Pompéia se compromete a zelar pelos livros da Bibliotéca e permitir que o público faça uso dos mesmos e mantenlos em sala apropriada, devidamente catalogados, permitindo o acesso do publico durante o expediente do estabelecimento de ensino.

Artigo 4º - A doação será feita sem quaisquer onus para o Municipio, inclusive o funcionário da mesma que receberá os seus vencimentos por verba do Estado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de us publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de Abril de 1952

Eugênio Francisco Barguil

CÂMARA MUNICIPAL
POMPÉIA
Rec. dia 14/4/52
Lido na Sessão do dia 14/4/52
Resp. dia
Arquivo

Verificado falta de matrícula de dois membros da Comissão de Justiça, retiram-se o Projeto da Ordem do Dia, devolvendo-se o Comissão de Justiça. 9/6/52

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA E DIGNOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA DE MOTIVOS

Considerabdo que desde o ano de 1941 existe a Biblioteca Municipal de Pompéia;

Considerando que o publico sempre ignorou a sua existência;

Considerando que o livro de presença de pessoas que leram as obras da referida Biblioteca durante 9 anos atinge mais ou menos 30 pessoas;

Considerando que essas 30 pessoas são, na maioria, funcionários e seus familiares;

Considerabdo que a falta de local próprio privou a população de Pompéia de usar esses livros;

Considerando que quando foi, a titulo precário, por intermédio do então MM. Juiz de Direito, dr. Mario Neves Guimarães, - transferida para o Pompéia Tenis Clube com a garantia de muitos dos srs edis daquela época de aprovarem uma verba de ajuda dos alugueres do referido prédio; foi então que mais a mocidade estudiosa de Pompéia e o povo em geral pode usar os livros da referida Biblioteca;

Considerando que, por motivos justos, não foi possive ser aprovada a verba para os alugueres;

Considerando que os livros, na sua maioria, são didáticos, históricos e de literatura, de grande valor para a mocidade estudiosa;

Considerando que a Prefeitura é proprietária dos moveis, laboratório e demais pertences do Colegio Estadual e Escola Normal de Pompéia;

Considerando ser Pompéia uma cidade onde existe sómente um curso ginansial comporto no seu bojo, entre muitos, alunos filhos de paes pobres que utilizam diariamente grande parte das obras existentes na Biblioteca Municipal que ora funciona no Ginasio do Estado;

Considerando que nenhum outro local estará melhor situada a Biblioteca Municipal que no Ginasio local;

Considerando que tal medida em nada prejudica o Municipio e não vem onerar tambem os cofres municipais;

Considerando final que a transferência para o C.E. e E.N. P. só trará beneficios à população e a classe estudantil e economia ao Municipio,

Apresento um projeto de lei, em anexo, que cuida de doar ao Estado a referida Biblioteca, que peço a aprovação de meus pares

Sala das Sessões em 14 de Abril de 1952.-

Eugenio Francisco Barquil

CÂMARA M. POM.
Recebido
Lido na Sessão
Resp. de
Arquivado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nª 56/52

PROJETO DELEI Nª 23/52

Veio ter a esta Comissão o projeto de lei nª 23/52, que dispõe sobre a doação da Bibliotéca Municipal, ao Colegio Estadual e EscolaNormal de Pompéia.

Consideramos perfeitamente enquadrado dentro dos moldes constitucionais, pois vem sómente beneficiar a população, - posto que, feita a doação, se comprometerá o beneficiado a permitir que passa ser utilisado a bibliotéca pelo publico durante o expediente.

Este é o nosso parecer s.m.j. 15 MAI 1952

Sala das Comissões em 15 de Maio de 1952

Concordamos:

Sergio Francisco Bauguil

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
15/5/52
de 19
de 19
de 19
Arquivo — Ficha Nº
SECRETARIA

PARECER Nº 67/52 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 23/52

A exposição de motivos que acompanha este Projeto de Lei justifica plenamente o seu objetivo.

Por ele se ve que a medida pleiteada é justa, é digna de ser efetivada.

A doação da Biblioteca Municipal "Monteiro Lobato" ao Colegio Estadual e Escola Normal de Pompeia não traz onus algum à Prefeitura e consulta o interesse publico.

Por estes motivos, esta Comissão de Finanças e Orçamentos opina favoravelmente ao Projeto de Lei em papreço, aconselhando o Plenário a aprova-lo.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 1952

Salvador Mendes de Almeida - Relator

CONCORDAMOS

Luiz Melges - Presidente

Floriano Eiras - Membro

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 2 JUN 1952 de 19
Lida na Sessão do dia ..... de ..... de 19 .....
Resp. dia ..... de ..... de 19 .....
Arquivado - Ficha Nº .....
SECRETARIA

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo Snr. Presidente da Camara:

Requeremos ouvido o plenario seja incluido na proxima ordem do dia da sessão ordinaria o projeto de lei nº, 23/52, mesmo sem as assinaturas dos membros da comissão de Constituição e Justiça,

Sala das Sess., 9/12/52.

Sergio F. Bargui

Aprovado o Requerimento, inclua-se o Projeto na ordem do dia da proxima sessão. P. 5 - 30/6/52 [illegible]

Rejeitado em 2ª discussão, contra o voto do Autor. P. 5 - 30/6/52 [illegible]

Rejeitado em 1ª discussão, por seis (6) votos. P. 5 - 26/6/52 [illegible]